



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
(Equipamento Municipal)**

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de Abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Protecção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia Municipal;
- p) Cooperação externa.



A Junta de Freguesia do Marco solicitou apoio para utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, no âmbito da atividade – **Férias Escolares**.

Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por **Cristina Lasalete Cardoso Vieira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO, pessoa coletiva n.º 510833314, com sede no Edifício Marco Fórum XXI, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 235-1º, 4630-2015 Marco de Canaveses, representada pelo seu Presidente Eduardo Celso Machado de Queirós Santana no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, adiante designada Segunda Outorgante.

O presente protocolo, rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo de cooperação visa regular a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses pelo segundo Outorgante, no âmbito de atividades direcionadas para as **Férias Escolares dos Jardins de Infância**.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram estes equipamentos.

Cláusula 3.ª

1. O Primeiro Outorgante faculta ao segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, no horário disponível, e limitado à capacidade e disponibilidade dos equipamentos.

2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o acompanhamento e monitorização das atividades.

3. A marcação do período de utilização pelo segundo Outorgante, será previamente acordada com o Primeiro Outorgante, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.^a

Independentemente do referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de utilizar o equipamento descrito para as iniciativas que entenda promover, acordando com o segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.^a

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Cooperação e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 6.^a

A utilização pelo segundo Outorgante das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses é gratuita, para os casos previstos no Artigo G/1 - 8.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de setembro, **estimando-se o valor da isenção de taxas, em 644,40€.**

Cláusula 7.^a

O Primeiro Outorgante e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.^a

O Primeiro Outorgante poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der às Piscinas Municipais do Marco de Canaveses utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergente.

Cláusula 9.^a

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá duração até final da atividade designada na Cláusula 1.^a – mês de julho.

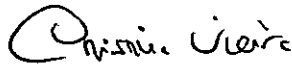
Mais fica designado como Gestor do Protocolo o Dr. Pedro Moutinho Soares Monteiro.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.

O presente protocolo de cooperação foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de junho de 2024 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

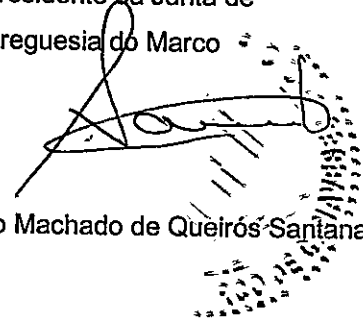
Marco de Canaveses, 01 de julho de 2024

A Presidente da Câmara Municipal



Cristina Vieira

O Presidente da Junta de
Freguesia do Marco



Eduardo Celso Machado de Queirós-Santana